



ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL (2017/2021)

PESSOAL DOCENTE

Conforme o disposto no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e no artigo 19.º, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões-Amarante, convoco todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões-Amarante, para a eleição dos Representantes do Pessoal Docente, no Conselho Geral, no dia 08 de novembro, no auditório da escola sede deste Agrupamento.

Para que o ato eleitoral se processe numa atmosfera de normalidade e responsabilidade e de acordo com o previsto no Regulamento Interno e nº DL no 137/2012 de 2 de julho, lembra-se os seguintes princípios:

Ponto 1: As listas dos docentes são constituídas por 7 elementos efetivos e pelo menos 4 suplentes, devendo assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (educadores de infância, professores dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do ensino Básico).

Ponto 2: As listas dos candidatos de pessoal docente ao Conselho Geral deverão ser apresentadas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso, e serão entregues até o dia 03 de novembro de 2017, nos serviços Administrativos em carta fechada até às 17h30m. A Presidente do Conselho Geral identificará por ordem de entrega, rubricará e as fará afixar no átrio da escola sede e nas Salas de Professores de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Ponto 3: O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial. As urnas, localizadas no auditório da escola sede do Agrupamento Amadeo de Souza-Cardoso, manter-se-ão abertas entre as 09h e as 18h30 horas, mas poderão ser fechadas logo que todos os eleitores tenham votado.

Ponto 4: A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.



Ponto 5: A composição da mesa será constituída por três elementos efetivos e 3 suplentes sendo, designados pelo diretor.

Ponto 6: Com base no referido no ponto 5, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

Ponto 8: Cada lista poderá indicar no máximo até 2 delegados, sendo um efetivo e um suplente, para acompanhar o processo eleitoral, sendo que 1 representante (efetivo ou suplente) poderá estar presente no momento do escrutínio.

Ponto 9: Cada lista poderá divulgar programas de ação até à antevéspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade dos membros a divulgação e os encargos dos mesmos.

Ponto 10: Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será entregue à Presidente do Conselho Geral, em exercício de funções.

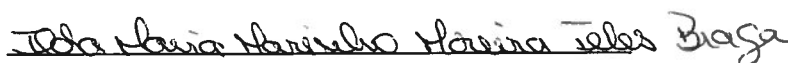
Ponto 11: O presidente da mesa afixará no átrio da sala sede e na sala de professores da escola sede e mandará divulgar na página eletrónica da mesma, os resultados do ato eleitoral.

Ponto 12: Este mandato tem a duração prevista na Lei.

Ponto 13: O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser designado para o Conselho Geral, durante o cumprimento da pena e nos 4 anos posteriores ao seu cumprimento.

Agrupamento de Escolas Amadeo Souza-Cardoso, 19 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral



(Ilda Maria Marinho Moreira Teles Braga)